



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 284, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016**

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, PARA O EXERCÍCIO  
DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Esperança, para Exercício Econômico-Financeiro de 2017, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em **R\$ 78.901.680,00** (setenta e oito milhões, novecentos e um mil e seiscentos e oitenta reais), e fixa a Despesa em igual valor.

**Art. 2º** A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
<b>Receita Correntes</b>	<b>70.371.340</b>	<b>89</b>
Receita Tributária	4.228.840	5
Receitas de Contribuições	550.000	1
RECEITA PATRIMONIAL	748.000	1
RECEITA DE SERVIÇOS	24.200	0
TRANSFERENCIAS CORRENTES	64.545.300	82
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	275.000	0
<b>Receitas de Capital</b>	<b>6.718.000</b>	<b>9</b>
Alienação de Bens	30.000	0
Transferências de Capital	6.688.000	8
<b>Conta Retificadora da Receita Orçamentária</b>	<b>6.410.160</b>	<b>8</b>
Deduções - FUNDEB	6.410.160	8
Total:	70.679.180	
1-Intra-Orçamentário:	0	0
<b>2-Total Geral da Administração Direta:</b>	<b>70.679.180</b>	<b>90</b>

II - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
<b>Receita Correntes</b>	<b>2.906.720</b>	<b>4</b>

Receitas de Contribuições	2.873.720	4
RECEITA PATRIMONIAL	11.000	0
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	22.000	0
Total:	8.222.500	
3-Intra-Orçamentário:	5.315.780	7
<b>4-Total Geral da Administração Indireta:</b>	<b>8.222.500</b>	<b>10</b>

**Total Geral da Receita (2+4): 78.901.680**

**Art. 3º** A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

<b>I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>		<b>%</b>
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>56.691.650</b>	<b>72</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	39.483.610	50
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	39.500	0
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17.168.540	22
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>13.877.530</b>	<b>18</b>
INVESTIMENTOS	12.013.530	15
INVERSÕES FINANCEIRAS	318.000	0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.546.000	2
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>110.000</b>	<b>0</b>
Reserva de Contingência	110.000	0
Total:	70.679.180	
1-Intra-Orçamentário:	5.309.180	7
<b>2-Total Geral da Administração Direta:</b>	<b>70.679.180</b>	<b>90</b>

<b>II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>		<b>%</b>
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>7.574.500</b>	<b>10</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.377.000	9
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	197.500	0
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>154.000</b>	<b>0</b>
INVESTIMENTOS	121.000	0
INVERSÕES FINANCEIRAS	33.000	0
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>494.000</b>	<b>1</b>
Reserva de Contingência	494.000	1
Total:	8.222.500	
3-Intra-Orçamentário:	6.600	0
<b>4-Total Geral da Administração Indireta:</b>	<b>8.222.500</b>	<b>10</b>

**Total Geral da Despesa (2+4): 78.901.680**

<b>DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTARIA</b>			
<b>I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>			
Código	Descrição	Valor	%
01.001	Câmara Municipal	2.575.800	3

02.002	Gabinete do Prefeito	1.233.670	2
02.003	Procuradoria Jurídica	1.285.330	2
02.004	Secretaria de Administração	1.144.000	1
02.005	Secretaria de Finanças	3.075.140	4
02.006	Secretaria de Planejamento e Coordenação	333.720	0
02.007	Secretaria de Educação	25.996.165	33
02.008	Secretaria de Cultura e Esportes	2.233.750	3
02.011	Sec. de Obras, Urbanismo e Transporte	7.435.050	9
02.012	Sec. de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio	2.399.230	3
02.013	Sec. de Comunicação Eventos e Turismo	1.359.220	2
09.009	Fundo Municipal de Saúde	19.061.595	24
10.010	Fundo Municipal de Assistência e Serviço Social	2.436.510	3
15.015	Reserva de Contingência	110.000	0
	Total:	70.679.180	
	1-Intra-Orçamentário:	5.309.180	7
	<b>2-Total Geral da Administração Direta:</b>	<b>70.679.180</b>	<b>90</b>

<b>II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>			
Código	Descrição	Valor	%
14.014	Fundo de Previdência Social dos Servidores de Esperança	8.222.500	10
	Total:	8.222.500	
	3-Intra-Orçamentário:	6.600	0
	<b>4-Total Geral da Administração</b>	<b>8.222.500</b>	<b>10</b>

**Total Geral da Despesa (2+4): 78.901.680**

**Art. 4º** A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 604.000,00 (Seiscentos e quatro mil reais), constituída exclusivamente com recursos do Orçamento Fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

**Art. 5º** O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 6º** A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

**Parágrafo Único.** Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e observado o disposto no artigo 8º da Lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

**Art. 7º** Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 5 %, (cinco por cento) do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as

seguintes finalidades:

**a)** Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4,320, de 17 de março de 1964.

**§ 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**§ 2º** O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

**II** - Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2017, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

**Art. 8º** As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

**Art. 9º** Esta Lei vigorará durante o Exercício de 2017, a partir de 1º de Janeiro, revogadas as disposições em contrário.

*Esperança/PB, em 16 de novembro de 2016.*

  
**Anderson Monteiro Costa**  
PREFEITO